



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

PORTRARIA Nº 92, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.



"Atualiza redação das tabelas dos vencimentos e das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Edéia.".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 da Resolução nº 09, de 16/05/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 563 de 26/05/2008; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.092 de 24 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar a redação das tabelas dos padrões de vencimentos e das remunerações dos servidores de provimento efetivo e de provimento em comissão, respectivamente, da Câmara Municipal de Edéia, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, 01 de fevereiro de 2023.

GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Presidente



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ANEXO I

TABELAS DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	PADRÃO	R\$ VENCIMENTO
C	Procurador Jurídico	P15	10.977,73
		P14	10.454,98
		P13	9.957,13
		P12	9.482,98
		P11	9.031,41
		P10	8.601,34
		P9	8.191,75
		P8	7.801,67
		P7	7.430,16
		P6	7.076,34
		P5	6.739,37
		P4	6.418,45
		P3	6.112,81
		P2	5.821,73
		P1	5.544,50
B	Técnico Legislativo	P15	6.384,15
		P14	6.080,14
		P13	5.790,61
		P12	5.514,87
		P11	5.252,26
		P10	5.002,15
		P9	4.763,95
		P8	4.537,10
		P7	4.321,04
		P6	4.115,28
		P5	3.919,31
		P4	3.732,68
		P3	3.554,93
		P2	3.385,65
		P1	3.224,43
A	Auxiliar Legislativo	P15	3.070,87
		P14	2.924,64
		P13	2.785,37
		P12	2.652,74
		P11	2.526,42
		P10	2.406,11
		P9	2.291,53
		P8	2.182,41
		P7	2.078,49
		P6	1.979,51
		P5	1.885,25
		P4	1.795,48
		P3	1.709,98
		P2	1.628,55
		P1	1.551,00



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nível	Símbolo	R\$ Remuneração
Direção e Apoio Superior	DAS II	R\$ 4.070,69
Assessoramento	ASS I	R\$ 1.670,04
*Tabela instituída em 20/04/2006 pela Lei Municipal nº 487/06		
* Tabela Alterada em 26/05/2008 pela Lei Municipal nº 563/08		
*Redação alterada em 24/05/2006 pela Lei Municipal nº 491/06		
*Redação alterada em 15/06/2007 pela Lei Municipal nº 531/07		
*Redação alterada em 26/03/2008 pela Lei Municipal nº 557/08		
*Redação alterada em 31/03/2008 pela Lei Municipal nº 559/08		
*Redação alterada em 29/06/2009 pela Lei Municipal nº 600/09		
*Redação alterada em 17/01/2011 pela Lei Municipal nº 637/11		
*Redação alterada em 27/01/2011 pela Lei Municipal nº 638/11		
*Redação alterada em 29/02/2012 pela Lei Municipal nº 681/12		
*Redação alterada em 12/03/2012 pela Lei Municipal nº 688/12		
*Redação alterada em 25/02/2013 pela Lei Municipal nº 726/13		
*Redação alterada em 17/02/2014 pela Lei Municipal nº 770/14		
*Redação alterada em 27/01/2015 pela Lei Municipal nº 802/15		
Redação alterada em 21/01/2016 pela Lei Municipal nº 844/16		
Redação alterada em 25/01/2017 pela Lei Municipal nº 866/17		
Redação alterada em 26/01/2018 pela Lei Municipal nº 897/18		
Redação alterada em 24/01/2019 pela Lei Municipal nº 922/19		
Redação alterada em 27/01/2020 pela Lei Municipal nº 960/20		
Redação alterada em 29/01/2021 pela Lei Municipal nº 988/21		
Redação alterada em 27/01/2022 pela Lei Municipal nº 1.035/22		
Redação alterada em 21/11/2022 pela Lei Municipal n. 1.079/22		
Redação alterada em 24/01/2023 pela Lei Municipal nº 1.092/23		

LEI N° 1.092, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

"Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal de Edéia-GO, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023) revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, da remuneração dos conselheiros tutelares bem como das remunerações, do vencimento, dos subsídios, aposentadorias, pensões e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo, efetivo, comissionado e pensionistas previdenciários com direito à paridade, inclusive empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal para vigor em 2023, nos termos desta Lei e conforme dispõe a Lei Municipal n. 597/2009, de 19/06/2009, salvo o subsídio dos agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, será disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A revisão geral anual concedida no caput deste artigo será em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre as expressões monetárias dos valores fixados por lei a título de subsídios, proventos, pensões, remuneração e vencimento base vigente no mês de dezembro de 2022, considerado o percentual inflacionário do período dos 12 (doze) meses do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) segundo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Resolução Normativa nº 005/2007, Instrução Normativa nº 005/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e artigo 37, X da Constituição Federal da República.





Art. 2º - A Fica concedido no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023) revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal no percentual de 16,09% (dezesseis inteiros e nove centésimos por cento) conforme o percentual inflacionário do período dos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes, compreendido de janeiro/2021 a dezembro/2022 segundo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01/01/2023 e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 135º da República.


José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal